

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E LABORATÓRIOS

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento, gestão e uso dos Laboratórios do Departamento de Fisioterapia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Parágrafo único. Integram este Regimento os seguintes laboratórios:

Laboratório de Análise do Movimento Humano;
Laboratório de Eletrotermofototerapia;
Laboratório de Fisioterapia Cardiorrespiratória;
Laboratório de Fisioterapia Dermatofuncional;
Laboratório de Fisioterapia Neurofuncional;
Laboratório de Fisioterapia Neuropediátrica;
Laboratório de Fisioterapia na Saúde da Mulher;
Laboratório de Cinesioterapia e Mecanoterapia;
Laboratório de Pilates;
Laboratório de Inovação Tecnológica em Reabilitação Humana.

Art. 2º. Os laboratórios têm como finalidades:

I – apoiar atividades de ensino;
II – desenvolver pesquisas científicas;
III – promover ações de extensão;
IV – fomentar inovação;
V – apoiar o Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFisio);
VI – permitir a prestação de serviços institucionalmente autorizados.

Art. 3º. O funcionamento dos laboratórios observará os princípios de:

I – segurança e biossegurança;
II – responsabilidade patrimonial;
III – transparência administrativa;
IV – eficiência e organização;
V – integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura organizacional dos laboratórios compreende:

I – Coordenadoria de Laboratórios e Patrimônio;
II – Coordenação específica de cada laboratório;
III – Servidores técnicos;

IV – Docentes;
V – Usuários autorizados.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 5º. A coordenação geral será exercida pela Coordenadoria de Laboratórios e Patrimônio.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 6º. Cada laboratório será coordenado por docente designado pelo Departamento de Fisioterapia.

Art. 7º. São atribuições da coordenação específica:

- a) assegurar o cumprimento das normas;
- b) planejar e coordenar as atividades laboratoriais, podendo delegar a supervisão operacional;
- c) zelar pelo patrimônio;
- d) autorizar uso fora do horário regular;
- e) autorizar empréstimos mediante solicitação formal;
- f) avaliar o uso do laboratório;
- g) reportar irregularidades;
- h) organizar cronograma de uso;
- i) elaborar relatório anual de produção científica;
- j) gerenciar infraestrutura;
- k) comunicar perdas ou danos.

SEÇÃO III – DO PROFESSOR

Art. 8º. O professor será responsável técnico pelas atividades sob sua supervisão.

SEÇÃO IV – DO SERVIDOR TÉCNICO

Art. 9º. O servidor técnico será responsável pelo controle operacional e manutenção básica do laboratório.

Art. 10. Na ausência de técnico, a supervisão será atribuída a docente ou usuário qualificado autorizado.

SEÇÃO V – DOS MONITORES/BOLSISTAS

Art. 11. Os monitores/bolsistas deverão:

- a) cumprir as normas;
- b) auxiliar atividades;
- c) atuar em horários definidos;
- d) comunicar irregularidades;
- e) respeitar limites de atuação.

SEÇÃO VI – DOS USUÁRIOS

Art. 12. Consideram-se usuários todos os vinculados ao curso, ao PPGFisio ou a projetos autorizados.

Art. 13. São deveres dos usuários:

- a) cumprir normas institucionais;
- b) zelar pelos equipamentos;
- c) utilizar EPIs;
- d) comunicar incidentes;
- e) respeitar orientações técnicas;
- f) utilizar o laboratório sob supervisão técnica (docente, técnico ou usuário qualificado autorizado).

CAPÍTULO III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 14. Nos laboratórios poderão ser desenvolvidas:

- a) atividades de ensino;
- b) pesquisa;
- c) extensão;
- d) inovação;
- e) prestação de serviços autorizados.

Art. 15. O uso para finalidades não previstas dependerá de autorização formal.

Art. 16. É proibido armazenar alimentos em equipamentos destinados ao laboratório, sendo permitido o consumo de água em recipiente fechado em condições seguras.

Art. 17. É obrigatório o uso de EPIs, incluindo jaleco ou vestimenta equivalente.

Art. 18. Os usuários devem realizar higienização adequada antes e após as atividades.

CAPÍTULO IV – ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 19. O acesso depende de cadastro institucional prévio, individual e intransferível.

Art. 20. O uso será realizado mediante agendamento eletrônico institucional.

SEÇÃO I – RESERVA E USO

Art. 21. Reservas deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Art. 22. A prioridade de uso será:

- I – ensino;
- II – pesquisa;
- III – extensão;
- IV – atividades institucionais;
- V – parcerias autorizadas.

Art. 23. As atividades deverão estar alinhadas às instâncias institucionais competentes.

SEÇÃO II – DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 24. Usuários cadastrados poderão acessar o laboratório fora do horário regular, desde que haja responsável técnico designado.

Art. 25. Os horários de funcionamento deverão estar visíveis.

Art. 26. O encerramento de atividades refere-se à finalização de vínculo contínuo, não impedindo novos acessos mediante agendamento.

SEÇÃO III – DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 27. O acesso será restrito a usuários autorizados.

CAPÍTULO V – USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 28. Materiais devem permanecer no laboratório, salvo autorização formal.

Art. 29. Materiais de projetos específicos terão uso restrito.

Art. 30. O usuário é responsável pelo uso correto dos materiais.

Art. 31. O professor responsável responde pelos usuários vinculados ao seu cadastro.

SEÇÃO I – EMPRÉSTIMO E DEVOLUÇÃO

Art. 32. O empréstimo exige solicitação formal via sistema institucional.

Art. 33. A retirada depende de assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 34. O termo é obrigatório para qualquer empréstimo.

Art. 35. Os prazos serão definidos pela coordenação.

Art. 36. A devolução deverá ocorrer com conferência e registro.

CAPÍTULO VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Regimento estabelece diretrizes de organização e funcionamento dos laboratórios.

Art. 38. Visa promover transparência, padronização e eficiência.

Art. 39. Incorpora diretrizes de biossegurança.

Art. 40. Define responsabilidade patrimonial.

Art. 41. Reforça a importância estratégica dos laboratórios.

Art. 42. O Regimento será revisado bianualmente.

Art. 43. Casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Departamento.

CLÁUSULA FINAL

Em caso de conflito normativo, prevalecerá este Regimento sobre as Instruções Normativas.

Fortaleza, 26 de junho de 2026.

Prof. Dr. José Carlos Tatmatsu Rocha

Chefe do Departamento de Fisioterapia - FAMED/UFC